



**JHSF GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS**

**JANEIRO/2019**

## 1. OBJETO

1.1. A área de risco da **JHSF GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.** (“JHSF”) tem como objetivo monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados, analisando as informações diárias dos fundos de investimento geridos pela JHSF (“FUNDOS”), seus limites e volatilidade dos ativos em relação à exposição aos mercados, considerando a relação dos mesmos com os cenários apresentados, buscando identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar os resultados da JHSF.

1.2. A gestão de riscos da JHSF tem como valor principal a transparência e a busca à adequação às políticas de investimentos e conformidade à legislação vigente. Os riscos que os veículos de investimento podem incorrer são controlados e avaliados pelo Diretor de Compliance e Risco, conforme abaixo definido, o qual não desempenha funções relacionadas à gestão de recursos de terceiros da JHSF, resultando, assim, em uma estrutura ágil na tomada de decisão e compatível com a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas, e com a dimensão da exposição ao risco dos fundos de investimento sob gestão da JHSF.

1.3. Dos documentos dos FUNDOS deverá sempre constar disposição esclarecendo que esta Política de Gestão de Riscos aqui estabelecida (“Política”), embora bastante adequada, não constitui garantia completa de eliminação da possibilidade de perda para os FUNDOS e para os seus investidores.

1.4. A JHSF deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website [www.jhsfcapital.com.br](http://www.jhsfcapital.com.br), no mínimo, anualmente, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da Instrução CVM 558 de 2015; (ii) Código de Ética; (iii) Política de Investimentos Pessoais; (iv) Política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários; e (v) Manual de Compliance.

## 2. RESPONSABILIDADE E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

2.1. A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Sr. **Thiago Alonso de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.902.078-60, indicado como Diretor Responsável pela Gestão de Risco da JHSF em seu Contrato Social, na qualidade de diretor da JHSF (“Diretor de Compliance e Risco”).

2.1.1. O Diretor de Compliance e Risco poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da JHSF em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

2.1.2. Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Equipe de Compliance e Risco, sob a coordenação do Diretor de Compliance e Risco, sendo certo que não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da JHSF. O organograma completo consta do Anexo I a esta Política.

2.2. O Diretor de Compliance e Risco deverá sempre verificar o cumprimento desta Política e apresentar ao Comitê de Compliance e Risco os parâmetros atuais de risco dos fundos de investimento.

2.3. Os relatórios de risco relacionados a cada carteira são preparados pela área de risco, revistos pelo Diretor de Compliance e Risco, e enviados para os membros da equipe de gestão da JHSF (“Equipe de Gestão”) em bases mensais.

2.5. As diretrizes estabelecidas nesta Política, a decisão das métricas e ferramentas de controle a serem utilizadas, bem como os procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo do Comitê de Compliance e Risco, atualmente formado pelo Diretor de Compliance e Risco e um analista. As reuniões do Comitê de Compliance e Risco serão realizadas **anualmente**, ou sob demanda, e suas deliberações serão registradas em ata ou e-mail e arquivadas pelo Diretor de Compliance e Risco.

2.6. Além das funções descritas acima, o Comitê de Compliance e Risco é o órgão competente para definição/revisão dos limites de riscos (modalidades de ativos e emissores) e das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos, com base, principalmente, nos relatórios produzidos pela Equipe de Compliance e Risco. Dessa forma, caso o Diretor de Compliance e Risco identifique uma necessidade extraordinária de revisão de limites ou redefinição de métricas e parâmetros, por conta de fatores internos ou externos, deverá convocar imediatamente reunião extraordinária do Comitê de Compliance e Risco para tratar do tema.

2.7. Sem prejuízo, cabe ressaltar que o controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela Equipe de Gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Investimentos, conforme definido nos documentos societários da JHSF e no seu Formulário de Referência, e do Diretor de Compliance e Risco.

2.8. Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Compliance e Risco, pelo Comitê de Compliance e Risco ou pelo Diretor de Investimentos, conforme o caso, devem ser formalizadas em ata ou e-mail e todos os materiais que documentam tais decisões serão mantidos arquivados por um período

mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizados para consulta, caso sejam solicitados, por exemplo, por órgãos reguladores.

2.9. Por fim, a Equipe de Compliance e Risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos membros da Equipe de Gestão frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

### **3. MONITORAMENTO E FLUXO DE INFORMAÇÕES**

3.1. A Equipe de Compliance e Risco realiza o monitoramento dos principais riscos relacionados aos FUNDOS. Com o auxílio do sistema proprietário e sob supervisão do Diretor de Compliance e Risco, são gerados relatórios mensais de exposição a riscos para cada FUNDO, o qual refletirá, também, os enquadramentos constantes dos regulamentos dos fundos de investimento ou daqueles descritos nos contratos de carteira administrada.

3.2. Este relatório é acessado **diariamente** pelo Diretor de Investimentos. Assim, qualquer desvio dos limites de enquadramento é corrigido em tempo hábil.

3.3. Sem prejuízo do disposto acima, a Equipe de Compliance e Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras dos FUNDOS e, caso identifique um risco relevante, deverá solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Compliance e Risco para tratar do tema, podendo, inclusive, sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

3.4. Nas reuniões **anuais** do Comitê de Compliance e Risco, os relatórios produzidos pela Equipe de Compliance e Risco são analisados e, se necessário, novas métricas e parâmetros de gestão de riscos serão definidas.

3.5. Na inobservância de quaisquer procedimentos definidos nesta Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de Compliance e Risco deverá realizar a convocação de reunião extraordinária e submeter a questão ao Comitê de Compliance e Risco, com o objetivo de:

- (i) Receber da Equipe de Gestão as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto de enquadramento das carteiras dos FUNDOS aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política; e
- (iii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela JHSF.

3.6. Em quaisquer casos, o Diretor de Compliance e Risco está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos FUNDOS.

3.7. Os eventos mencionados acima a serem abordados nas reuniões de Comitê de Compliance e Risco deverão também serem objeto de reprodução no relatório anual de risco e compliance, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da JHSF.

#### **4. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO IMOBILIÁRIO**

##### **4.1. Disposições Gerais**

4.1.1. Uma vez realizados os investimentos pelos FUNDOS, a JHSF deverá acompanhar ativamente, por meio de sua Equipe de Gestão, os empreendimentos e ativos imobiliários, de forma a verificar quaisquer modificações ou desdobramentos.

4.1.2. No que se refere ao risco de liquidez dos ativos investidos pelos FUNDOS, além do fato de se tratar de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quase que a totalidade dos investimentos dos FUNDOS se dará em ativos de baixa ou inexistente liquidez, sendo esta uma característica intrínseca do próprio ativo, considerando (i) a inexistência de mercado organizado para negociação de ativos imobiliários, e (ii) a inexistência, no Brasil, de mercado secundário com liquidez garantida para negociação de ativos financeiros imobiliários.

4.1.3. No entanto, considerando os compromissos dos FUNDOS frente a seus encargos, a JHSF aplicará parcela suficiente do patrimônio dos FUNDOS em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa dos FUNDOS.

##### **4.2. Riscos relacionados aos ativos dos FUNDOS**

Os FUNDOS poderão estar expostos, significativamente, aos riscos atrelados aos empreendimentos imobiliários dos quais sejam proprietários, e que compreendem, substancialmente, nos riscos relacionados nesta seção.

###### **4.2.1. Riscos de Desvalorização dos Imóveis**

Os recursos dos FUNDOS poderão ser aplicados diretamente em imóveis, ou indiretamente por outros meios previstos na legislação em vigor aplicável, sendo um fator que deve ser preponderantemente levado em consideração é o potencial econômico, inclusive a médio e longo prazo, das regiões onde estão localizados os imóveis relacionados aos seus respectivos em empreendimentos imobiliários.

A análise do potencial econômico da região dos imóveis deve se circunscrever não

somente ao potencial econômico corrente, como também deverá levar em conta a evolução deste potencial econômico da região no futuro, tendo em vista a possibilidade de eventual decadência econômica da região, com impacto direto sobre os valores dos imóveis investidos.

#### 4.2.2. Riscos de Desapropriação e de Sinistro

A depender do objetivo do respectivo FUNDO, eventuais desapropriações, parciais ou totais, dos imóveis aos quais estiverem vinculados aos empreendimentos imobiliários, poderá afetar negativamente a performance do FUNDO. Em caso de desapropriação, o Poder Público deve pagar ao proprietário do imóvel desapropriado, uma indenização definida levando em conta os parâmetros do mercado.

No entanto, não existe garantia que tal indenização seja equivalente ao valor que o FUNDO venha a investir nos empreendimentos imobiliários que venham a ser objeto de desapropriação.

Adicionalmente, no caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis relacionados aos empreendimentos de titularidade dos FUNDOS, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, nos termos da apólice contratada, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais das apólices.

#### 4.2.3. Riscos de Contingências Ambientais

Dado que o objeto dos FUNDOS será o investimento em empreendimentos imobiliários, eventuais contingências ambientais sobre os referidos empreendimentos podem implicar em responsabilidades pecuniárias aos FUNDOS (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente), e que poderão, inclusive, afetar as suas respectivas rentabilidades.

#### 4.2.4. Riscos de Insucesso dos Empreendimentos

Os empreendimentos imobiliários investidos direta ou indiretamente pelos FUNDOS poderão ser utilizados para posterior alienação ou locação para terceiros.

No entanto, caso o respectivo FUNDO não consiga atingir a rentabilidade esperada nos empreendimentos imobiliários, incluindo em virtude da falta ou baixa procura de terceiros pela aquisição/locação do empreendimento imobiliário em questão, o rendimento do FUNDO poderá ser negativamente afetado.

#### 4.2.5. Riscos de Construção

O cumprimento dos objetivos do respectivo FUNDO poderá estar vinculado às atividades de construção civil, dependendo do projeto em questão, as quais, apesar de não serem atividades diretamente realizadas pelo respectivo FUNDO, têm impacto direto sobre o resultado do investimento, seja na forma de custos, seja na forma de qualidade ou de prazos.

O tempo necessário para desenvolvimento de um projeto de empreendimento imobiliário pode se estender por problemas na construção, bem como em razão de dificuldades na obtenção de alvarás e licenças emitidas por órgãos públicos.

O aumento de custos de obras pode ocorrer devido ao surgimento de eventos inesperados ou por aumento dos custos de matérias primas ou mão de obra e impactar a geração de receita do projeto.

Não existe garantia que as construtoras cumprirão todas as obrigações definidas nos contratos de construção assinados, o que pode comprometer a rentabilidade das cotas dos FUNDOS.

#### 4.2.6. Risco relativos aos Imóveis Rurais

Considerando que as cotas dos FUNDOS poderão ser adquiridas por investidores não residentes, bem como que os FUNDOS, conforme a política de investimento aplicável ao respectivo FUNDO, poderão adquirir imóveis rurais, as operações de aquisição destes imóveis poderão ser questionadas e, até mesmo, consideradas nulas de pleno direito, tendo em vista que a legislação brasileira limita a venda de terras brasileiras a estrangeiros ou empresas brasileiras controladas por estrangeiros, o que pode comprometer a rentabilidade das cotas do respectivo FUNDO.

#### 4.3. Controles

A JHSF adota controles de gestão dos imóveis investidos direta, ou indiretamente pelos FUNDOS, que compreende desde as etapas de construção dos respectivos empreendimentos imobiliários, até o controle da documentação aplicável.

### **5. RISCO DE MERCADO**

5.1. Em decorrência da natureza dos ativos investidos pelos FUNDOS, isto é, ativos de liquidez baixa ou inexistente, apenas uma pequena parte da carteira dos FUNDOS é investida em ativos de alta liquidez, tais como títulos públicos e certificados de depósito bancário.

5.2. Diante disto, a JHSF possui um sistema de risco de mercado próprio em Excel que apoia o controle de risco, no que for aplicável, às carteiras dos FUNDOS.

5.3. A JHSF atua na gestão de fundos de investimentos, de forma que o monitoramento do risco dos fundos também é realizado pelo administrador fiduciário dos referidos veículos (“Administrador”). Com isso, o Administrador, além de manter a guarda do cadastro dos clientes da JHSF, também monitora o risco aplicável à parcela de ativos líquidos das carteiras dos FUNDOS e eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos de carteiras administradas e regulamentos dos FUNDOS.

5.4. É responsabilidade do Diretor de Compliance e Risco atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências à Equipe de Gestão frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais da JHSF, tais como, mas não se limitando, a esta Política, bem como a aderência aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com as políticas dos fundos de investimento, os contratos e regulamentos dos fundos e a aderência às determinações do Comitê de Investimentos e do Comitê de Compliance e Risco, conforme o caso.

## **6. RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE**

6.1. O risco de crédito está ligado ao risco de contraparte, que pode ser definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

6.2. Apesar da política de investimentos dos FUNDOS ser focada na aquisição de imóveis, lajes corporativas, shopping centers e desenvolvimentos imobiliários, caso, eventualmente, algum dos FUNDOS venha a adquirir ativos de crédito (incluindo ativos de crédito privado), a JHSF deverá observar e, se for o caso, atualizar esta política de gestão de riscos de crédito e contraparte conforme.

- Aquisição de Ativos de Crédito Privado

6.3. Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, a aquisição de títulos privados demanda



tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

6.4. O risco de cada contraparte é controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (ii) experiência no setor, acompanhamento da evolução de obra físico financeira e outras medidas de avaliação de risco.

6.5. Neste sentido, quando aplicável, com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos FUNDOS e, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do FUNDO e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial. Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam. Além disso, a autorização de determinada operação pelo Comitê de Compliance e Risco não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

6.6. Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos FUNDOS, vale destacar algumas medidas adicionais adotadas pela JHSF:

- Custódia Qualificada: Os FUNDOS contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a JHSF realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.
- Ativos de Crédito Privado:
  - (i) Qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos FUNDOS deve ter limite previamente estabelecido para cada FUNDO em seu regulamento ou contrato, conforme o caso, ou pelo Comitê de Compliance e Risco. Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o Comitê de Compliance e Risco avaliará e definirá um limite máximo de exposição àquele emissor; e

(ii) A JHSF deverá investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação;

(iii) Previamente à aquisição de operações, a JHSF deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

6.7. Adicionalmente, a JHSF buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas quando necessárias, conforme a natureza do ativo que será adquirido pelo respectivo FUNDO. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

6.8. Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

6.9. Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a JHSF deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica deve ser conduzida por escritório especializado no setor. O relatório ou parecer jurídico deve ser devidamente documentado e submetido para a apreciação do Comitê de Compliance e Risco.

## **7. RISCO DE LIQUIDEZ**

7.1. Trata-se da possibilidade dos FUNDOS não serem capazes de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

7.2. Em razão do foco de investimento dos FUNDOS, quase que a totalidade dos

investimentos dos FUNDOS se darão em ativos de baixa ou inexistente liquidez, sendo esta uma característica intrínseca do próprio ativo, considerando (i) a inexistência de mercado organizado para negociação de ativos imobiliários e (ii) a inexistência, no Brasil, de mercado secundário com liquidez garantida para negociação de ativos financeiros imobiliários, além do próprio fato de que os FUNDOS serão constituídos como condomínio fechado.

7.3. No entanto, considerando os compromissos dos FUNDOS frente a seus encargos, a JHSF aplicará parcela suficiente do patrimônio dos fundos sob sua gestão em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa dos fundos, como ativos de renda fixa com liquidez diária ou fundos de investimento com períodos curtos de resgate.

## **8. RISCO OPERACIONAL**

8.1. Ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

8.2. O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas existentes em funcionamento na JHSF, tais como: programas computacionais, servidores contratados, internet, entre outros.

## **9. RISCO DE CONCENTRAÇÃO**

9.1. Risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras dos FUNDOS, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

9.2. Com o objetivo de monitorar o Risco de Concentração na carteira dos FUNDOS a Equipe de Risco e Compliance produz relatórios **mensais** tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Compliance e Risco, conforme acima exposto.

9.3. A JHSF evita a concentração excessiva, podendo o Comitê de Compliance e Risco estabelecer limites máximos de investimento em um único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado.

9.4. Não obstante, vale destacar que algumas carteiras dos FUNDOS podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

## 10. RISCO LEGAL

10.1. Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela JHSF e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da JHSF.

10.2. A JHSF conta com assessoria jurídica terceirizada e especializada para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos, que busca verificar a conformidade da JHSF no cumprimento da legislação em vigor aplicável, bem como de suas responsabilidades previstas em suas políticas e regras de governança corporativa.

## 11. RISCO DE IMAGEM

11.1. Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da JHSF, gerando declínio na base de clientes, litígios ou diminuição da receita.

11.2. A JHSF vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

11.3. Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pelo Diretor de Compliance e Risco, que poderá delegar essa função sempre que considerar adequado.

## 12. RISCO SISTÊMICO

11.1. Decorre de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras instituições, ou uma ruptura na condução operacional de normalidade do sistema financeiro em geral.

## 12. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

12.1. Esta Política deve ser revista, no mínimo, **anualmente**, ou extraordinariamente, se necessário, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) modificações relevantes nos FUNDOS; (iii) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da JHSF; e (iv) eventuais deficiências encontradas, dentre outras. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a área responsável pela gestão de risco, por meio de seu Comitê de Risco e Compliance, entender relevante.

12.2. A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

12.3. **Anualmente**, o Diretor de Risco e Compliance deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos ou definidos pelo Comitê de Risco e Compliance.

12.4. Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão no Comitê de Risco e Compliance e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de risco e compliance, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da JHSF.

### **13. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DO MANUAL DE CADASTRO**

<b>Histórico das atualizações deste Manual de Cadastro</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsável</b>
Outubro de 2017	1 <sup>a</sup>	Diretor de Compliance e Risco
Janeiro de 2019	2 <sup>a</sup>	Diretor de Compliance e Risco

## ORGANOGRAMA DA EQUIPE DE GESTÃO DE RISCO

### Comitê de Compliance e Riscos

Composto pelo Diretor de Compliance, analista(s) e eventualmente especialista terceirizado.

Diretor de Compliance e Risco - Thiago Alonso de Oliveira  
(CPF/MF sob o nº 165.902.078-60)

Responsável pelas atividades de controle de riscos e por fazer cumprir as normas descritas na Política de Gestão de Riscos.

### Equipe de Compliance e Riscos

Responsável por monitorar a exposição da JHSF e dos FUNDOS aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados, os quais apresentam-se preponderantemente ligados ao setor imobiliário, financeiros ou não, analisando as informações diárias dos fundos, seus limites e volatilidade dos ativos em relação à exposição aos mercados, considerando a relação dos mesmos com os cenários apresentados, buscando identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar os resultados da JHSF.